

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

I – DAS PARTES

CONTRATANTE

Associação dos Servidores da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – ASCAPES, associação civil sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 73.317.299/0001-86, com endereço profissional situado no Setor Bancário Norte Quadra 02, Bloco L, lote 06, 2º subsolo – Ed. CAPES, Brasília/DF

CONTRATADO

Barbosa Jr. & Marins Rocha ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrado sob o CNPJ nº 11.939.458/0001-27, neste ato representada por seus sócios **EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.799, **DIVALDO PEDRO MARINS ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o n.º 23.108, com endereço profissional situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco E, Salas 1004/1005 – Ed. Prime Business, Brasília/DF.

Cláusula Primeira: Do objeto

Pelo presente contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviço de consultoria e assessoria jurídica para a **CONTRATANTE**, especificamente para realizar serviços jurídicos especificamente para os interesses da Associação enquanto ente representativo, e não para os associados enquanto pessoa física, durante o período compreendido entre o dia 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

Subcláusula Única: Os serviços ora contratados, desde que vinculados a situação funcional e associativa destes se estendem à pessoa dos diretores da **CONTRATANTE**, seja na judicial ou administrativa, ai incluídos eventuais PAD's sofridos por estes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao **CONTRATADO** a forma de execução dos serviços ora ajustados, nos termos do Mandato que lhe for conferido pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira: Caberá ao **CONTRATANTE** o repasse de verba para suprimento de despesas extras a ser efetuada pelo **CONTRATADO**, tais como xerox de documentos para instrução do processo, autenticações e reconhecimentos de firmas e as custas processuais exigidas pelos Tribunais, caso se torne necessário.

Subcláusula Segunda: Caso se torne necessário o deslocamento do advogado para fora do Distrito Federal, as despesas decorrentes com tal necessidade ficarão a encargo do CONTRATANTE, e ainda será devido o total de diárias em que o profissional ficar à disposição, devendo ser observado o que dispõe a tabela expedida pela OAB/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DE SUAS CONDIÇÕES

Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus o **CONTRATADO** ao pagamento da quantia de tres salários mínimos mensais, mediante depósito mensal a ser efetuado na **Conta Corrente n.º 33432-4 – Banco do Brasil – Agência 1230-0 até o dia 05 de cada mês.**

Além do valor retro, a CONTRATANTE pagará, mediante apresentação de recibo, o valor referente às custas processuais, a serem cobradas quando do ingresso com eventual Ação Judicial.

Nos processos judiciais ajuizados, será devido aos advogados o percentual de 10%, acrescidos de 2% que serão revertidos a CONTRATANTE. Ou seja, cada associado deverá pagar o percentual de 12% à contratante pelos serviços prestados.

Os valores ora combinados serão reajustados, mediante consentimento mútuo, de acordo com o ano civil.

Em caso de se fazer necessária a representação jurídica dos associados, os mesmos terão um desconto de 50% sobre a tabela expedida pela OAB/DF, consignada no site www.oabdf.org.br.

Em caso de atraso no pagamento do valor acima mencionado a título de pagamento mensal, será acrescido o percentual de 2% de juros a título de multa, bem como o montante de 1% mensal a título de juros compensatórios.

Subcláusula Única: Os honorários de sucumbência determinados pelo juiz em sentença, reverterão em favor do contratado.

DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, ressalvado à parte que não der causa à rescisão, o direito de indenização equivalente a 10% sobre o valor ora pactuado.

Subcláusula Única: No caso do CONTRATADO rescindir o presente, seja por culpa da CONTRATANTE, seja por iniciativa própria, o mesmo se obriga à continuidade dos serviços prestados pelo prazo de 10 dias, a contar da data da notificação de renúncia do mandato, independentemente do pagamento da indenizatório aludida acima.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília-DF, 1 de agosto de 2019.

BJMR ADVOGADOS S/C

ASCAPES

Testemunhas:

01 –

02 –